



LEI Nº 2.943/2022

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de São Lourenço da Mata/PE, revoga o artigo 6º, 20 e 21 da Lei 2.884/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal criar, na estrutura administrativa do Município de São Lourenço da Mata, a "**Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**" com o objetivo de elaborar e executar ações para a prevenção e combate à violência, implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 5º da Lei 2.884/2021.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo abaixo destacado que integrará o nível de administração superior do município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, responsáveis pela atuação do respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais:

I - Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana,

Art. 4º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana será formada pelos órgãos abaixo listados, hierarquicamente organizados de acordo com os Anexos I e II:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública;

II - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

III - Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

Recebido em
11/11/2022
Glória Rejone de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

IV – Inspetoria

V – Subinspetoria;

VI – Diretoria de Segurança Pública

VII – Diretoria de Mobilidade

Art. 5º. Os cargos e funções dentro da estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana serão preenchidos por servidores públicos municipais concursados, contratados e comissionados.


Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As atribuições específicas dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, bem como seu Regimento Interno, poderão ser objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata/PE, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

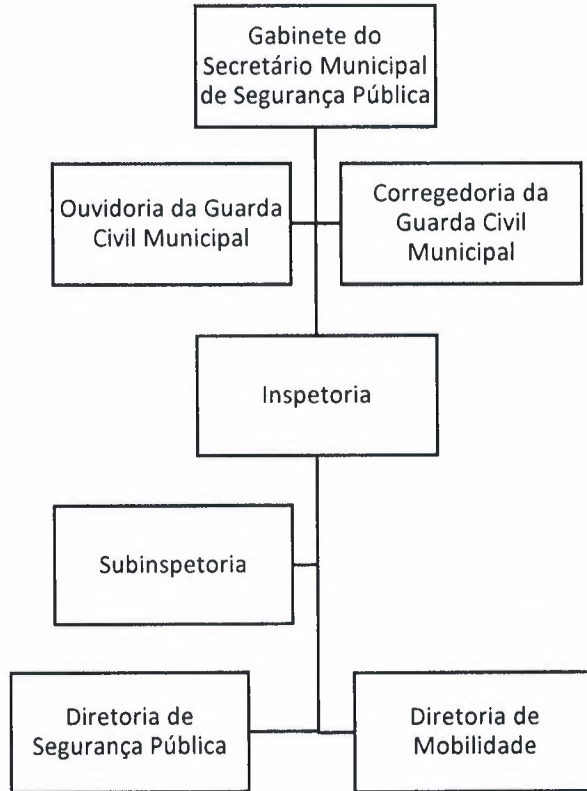
São Lourenço da Mata/PE de 08 de Novembro de 2022.



JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito em Exercício-



ANEXO I





ANEXO II

Cargo	Símbolo	Classificação	Quantidade	Salário Base
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	CC1	FG10	1	10.000,00
Diretoria de Transporte Complementar I - Lei 2821/2021	CC6	FG51	1	3.500,00
Chefe de Divisão de Transporte Complementar I - Lei 2821/2021	CC8	FG70	1	2.500,00
Secretaria Executiva de Segurança Pública - Lei 2821/2021	CC3	FG21	1	6.000,00
Diretoria de Trânsito I - Lei 2821/2021	CC6	FG51	1	3.500,00
Chefe de Divisão de Trânsito I - Lei 2821/2021	CC8	FG70	1	2.500,00
Diretoria de Guarda Municipal I - Lei 2821/2021	CC6	FG51	1	3.500,00
Chefe de Divisão de Guarda Municipal - Lei 2821/2021	CC8	FG70	1	2.500,00
Corregedor da Guarda Civil Municipal - Lei 2884/2021	CC6	FG51	1	2.500,00
Ouvidor da Guarda Civil Municipal - Lei 2884/2021	CC6	FG51	1	2.500,00
Guarda Municipal - Lei 2147/2006	CT7	FG51	10	1.390,00
Agente de Trânsito - Lei 2147/2006	CT7	FG51	20	1.390,00
Guarda Municipal - Lei 1725/1989	CT7	FG51	100	1.390,00
Inspetor-Chefe - Lei 2606/2018	CC6	FG51	1	3.000,00
Sub-Inspetor - Lei 2606/2018	CC6	FG51	1	2.500,00
Supervisor - Lei 2606/2018	CC6	FG51	5	2.500,00

São Lourenço da Mata/PE de 08 de Novembro de 2022.


JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito em Exercício-